



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 58/2003

Modifica dispositivo no “caput” do Art. 98 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O “caput” do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – O Município da Estância Turística de Avaré, deverá organizar a sua administração, exercer atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano e rural dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequação da Secretaria de Planejamento.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 11 de Fevereiro de 2003.


ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PRESIDENTE


LUIZ OTÁVIO CLIVATTI
VICE PRESIDENTE


ROBERTO ARAÚJO
1.º SECRETÁRIO


OSCAR GREGÓRIO
2.º SECRETÁRIO


JÚLIO CÉSAR THEODORO
TESOUREIRO

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.


SIMONE JURADO MARTINS RODRIGUES
Diretora da Secretaria

Processo n.º 17/2003

Proposta de Emenda n.º 008 - Autor:- Mesa da Câmara

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 30/01/03 e 10/02/03, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.